

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1.- As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

- a) as misturas de produtos incluídos em uma mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) as misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluídas as misturas citadas nas alíneas "a" ou "b" antecedentes), terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica comum dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se compreendem condimentos ou temperos compostos.

2.- O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 12.11.

09.01 Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção.

0901.1 - Café não torrado:

0901.11 -- Não descafeinado
0901.11.10 Em grão
0901.11.90 Outros

0901.12.00 -- Descafeinado

0901.2 - Café torrado:

0901.21.00 -- Não descafeinado

0901.22.00 -- Descafeinado

0901.90.00 - Outros

09.02 Chá, mesmo aromatizado.

0902.10.00 - Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg

0902.20.00 - Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma

0902.30.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg

0902.40.00 - Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma

09.03	Mate.
0903.00.10	Simplesmente cancheado
0903.00.90	Outros
09.04	Pimenta (do gênero <i>Piper</i>); pimentões e pimentas dos gêneros <i>Capsicum</i> ou <i>Pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó.
0904.1	- Pimenta:
0904.11.00	-- Não triturada nem em pó
0904.12.00	-- Triturada ou em pó
0904.20.00	- Pimentões e pimentas, secos ou triturados ou em pó
0905.00.00	Baunilha.
09.06	Canela e flores de caneleira.
0906.1	- Não trituradas nem em pó:
0906.11.00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)
0906.19.00	-- Outras
0906.20.00	- Trituradas ou em pó
0907.00.00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).
09.08	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.
0908.10.00	- Noz-moscada
0908.20.00	- Macis
0908.30.00	- Amomos e cardamomos
09.09	Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho e de alcaravia; bagas de zimbro.
0909.10	- Sementes de anis ou de badiana
0909.10.10	De anis
0909.10.20	De badiana
0909.20.00	- Sementes de coentro
0909.30.00	- Sementes de cominho
0909.40.00	- Sementes de alcaravia
0909.50.00	- Sementes de funcho; bagas de zimbro

09.10 Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra, tomilho, louro, caril e outras especiarias.

0910.10.00 - Gengibre

0910.20.00 - Açafrão

0910.30.00 - Açafrão-da-terra

0910.9 - Outras especiarias:

0910.91.00 -- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo

0910.99 -- Outras

0910.99.10 Tomilho; louro

0910.99.90 Outras
